



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015 (Do Senhor CARLOS MANATO)

Altera a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que “Institui o Código Civil”, incluindo §3º ao art. 1.694 para permitir a homologação judicial da oferta de alimentos aos parentes afins de primeiro grau.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente lei altera a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, incluindo § 3º ao art. 1.694 para permitir a homologação judicial da oferta de alimentos aos parentes afins de primeiro grau.

Art. 2º O art. 1.694 da Lei n. 10.406, de janeiro de 2002, que “Institui o Código Civil”, fica acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1.694

.....

§ 3º É permitida a homologação judicial da oferta de alimentos aos parentes afins de primeiro grau.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em tela inclui no Código Civil dispositivo para permitir a homologação judicial da oferta de alimentos aos parentes afins de primeiro grau.

Com esta medida o Poder Judiciário homologará a oferta de alimentos aos parentes afins de primeiro grau. Não se cuida de obrigação de prestar alimentos, mas sim da homologação judicial. Assim, não há a obrigação da prestação de alimentos aos parentes afins de primeiro grau, mas dotar de maior segurança aos alimentados. Ademais, seria a comprovação de um mínimo de renda para sua subsistência. Aos ofertantes, seria uma maneira de garantir menor precariedade para seu gesto gracioso.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CARLOS MANATO
SD/ES